

PORTARIA Nº 3.057/SPO, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBHA 63.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.051938/2018-71,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBHA 63, referente ao RBHA 63, de 13 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página "Legislação" juntamente ao RBHA.

- Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.
- Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.
- Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea "b".

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

- Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.
- Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.117/SPO, de 28 de março de 2017, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço BPS v.12, nº 13, de 31 de março de 2017.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de 4 de dezembro de 2018.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

ANEXO À PORTARIA N° 3.057/SPO, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBHA 63

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Aplicabilidade	Ação Administrativa aplicável (Portaria nº 472 de 6 de junho de 2018)	Prazo
63001	Limitação de comissários estrangeiros	63.2 (b)	O número de comissários empregados no serviço aéreo internacional é menor ou igual a um terço dos comissários a bordo de uma mesma aeronave	OBperadores aéreos	Preventiva	2 anos
63002	Licença e CHT	63.3 (a)	A pessoa exercendo a função de mecânico de voo ou comissário deve possuir a respectiva licença, CHT e CMA válidos	Pessoal da aviação civil	Sancionatória	N/A
63003	Porte da Licença	63.3 (b)	O Mecânico de Voo ou o Comissário deve portar fisicamente sua licença quando no exercício de suas prerrogativas	Todos os detentores de uma licença de MCV ou CMS	Preventiva	2 anos
63004	Lei do Aeronauta	63.9	O Mecânico de Voo ou o Comissário devem seguir os limites de jornada preconizados pela Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/1984)	Todos os detentores de uma licença de MCV, CMS e Operadores aéreos	Preventiva	2 anos
63005	Uso de substâncias psicoativas	63.12	O detentor de uma licença de MCV ou CMS não deve fazer uso de substâncias psicoativas que coloquem em risco ou o bem estar de terceiros bem como agravem um problema mental, social ou físico	Todos os detentores de uma licença de MCV, CMS e Operadores aéreos	Sancionatória	N/A

63006	Mudança de nome	63.16 (a)	A mudança de nome em uma licença deve ser solicitada dentro de 30 dias corridos a contar do fato que originou a mudança (casamento, divórcio, decisão judicial, etc.)	Todos os detentores de uma licença de MCV, CMS	Preventiva	2 anos
63007	Mudança de endereço	63.16 (b)	A mudança de endereço permanente deve ser feita junto a ANAC dentro de 30 dias corridos a contar da data da mudança	Todos os detentores de uma licença de MCV, CMS	Preventiva	2 anos
63008	Tripulação inapta fisicamente para o voo	63.19	O detentor de uma licença de MCV ou CMS não pode atuar durante um período de deficiência física conhecida, ou de agravamento de tal deficiência, que possa torná-lo incapaz de atender aos requisitos físicos de seu CMA vigente	Todos os detentores de uma licença de MCV, CMS e Operadores aéreos	Sancionatória	N/A